



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 01/09/2026

N.º 38/2026

SERVIÇO DE ORIGEM: Direção de Serviços de Recursos Humanos Docentes

ENVIADO PARA:

GS	☒	Escolas Básicas e Secundárias	☒
DRE	☒	Escolas Profissionais Públicas	☒
DRPRI	☐	Escolas Profissionais Privadas	☐
IQ, IP -RAM	☒	Madeira Tecnopolo	☐
DRD	☐	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☐
GUG	☒	I.P.S.S.	☐
IRE	☒	Sindicatos	☐
Delegações Escolares	☒	Casa da Madeira	☐
	☐	ARDITI	☐

ASSUNTO: Remuneração por trabalho extraordinário letivo - 2.º aditamento

Para conhecimento e devidos efeitos, cumpre informar V. Ex.^a de que, por despacho de Sua Excelência a Senhora Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, de 7 de agosto de 2026, foi autorizada a alteração da fórmula de cálculo das horas extraordinárias letivas prestadas pelo pessoal docente, com efeitos reportados a **1 de setembro de 2018**.

A presente decisão determina, consequentemente, a revisão da orientação constante do nosso ofício circular n.º 30/2025, de 17 de dezembro, e do respetivo aditamento n.º 1/2026, que haviam fixado como data de referência para o acerto remuneratório o dia 1 de setembro de 2025.

Nos termos da orientação agora aprovada, os estabelecimentos de educação e ensino e delegações escolares devem proceder ao apuramento das diferenças remuneratórias respeitantes ao período compreendido entre 1 de setembro de 2018 e 31 de agosto de 2025, uma vez que, a partir de 1 de setembro de 2025, a aplicação da fórmula corrigida já se encontrava determinada pelo ofício circular n.º 30/2025 e pelo respetivo aditamento.

O apuramento deve observar as seguintes orientações:

1. Apenas é devido o diferencial entre o montante efetivamente pago e aquele que resultaria da aplicação da fórmula agora determinada;
2. A prestação do serviço docente extraordinário deve ser confirmada através dos registos

existentes na escola, designadamente horários, mapas de serviço, registos de assiduidade, processamentos remuneratórios e demais elementos comprovativos disponíveis;

3. Não devem ser processadas diferenças remuneratórias que não se encontrem devidamente sustentadas pelos correspondentes registos administrativos e remuneratórios.

O respetivo processamento fica ainda sujeito ao prévio cumprimento dos procedimentos orçamentais e financeiros aplicáveis, designadamente em matéria de cabimento, compromisso e adequada classificação económica.

As escolas devem conservar todos os documentos e elementos que fundamentem os cálculos efetuados, para efeitos de conferência e eventual fiscalização.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(António Lucas)